

Aviso de Abertura de Concurso

Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2021

Janeiro de 2021

**Aviso de Abertura do Concurso para
Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2021**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre concurso para atribuição de 1450 (mil quatrocentas e cinquenta) bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI). O número indicativo de bolsas a atribuir no âmbito do presente concurso poderá ser eventualmente aumentado, de acordo com a disponibilidade orçamental.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **1 de março e as 17:00H (hora de Lisboa) de 31 de março de 2021**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no RBI e no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos eletronicamente, utilizando o formulário disponível em: <https://myfct.fct.pt>. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios.

Todos os procedimentos de candidatura, avaliação, divulgação dos resultados, reclamação e/ou recurso e contratualização decorrem na plataforma eletrónica myFCT.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Com o objetivo de apoiar ações de formação avançada, serão atribuídas Bolsas de Investigação para Doutoramento destinadas a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

As atividades de investigação poderão ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, bem como instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D.

Do mesmo modo, serão igualmente consideradas como instituições de acolhimento empresas, nomeadamente, aquelas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem

quaisquer entidades referidas no parágrafo anterior.

Sublinha-se que as atividades de investigação podem ser realizadas em colaboração com diferentes instituições de acolhimento, públicas e privadas, incluindo empresas e administração pública, promovendo a colaboração institucional assim como a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente), ou decorrer integralmente numa instituição estrangeira (bolsa no estrangeiro); neste último caso será necessário explicitar claramente os motivos pelos quais a bolsa deverá decorrer exclusivamente no estrangeiro.

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de meses solicitado em candidatura, não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos nem superior a 48 meses.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção desse grau.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos da bolsa requerida decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas ou no estrangeiro), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.
- Não ser detentor do grau de doutor.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura:

- a) Associar o **Curriculum Vitae** (CV), devidamente atualizado, na plataforma **CIÊNCIAVITAE**; candidaturas cujo CV não contenha qualquer informação curricular, apresentando apenas nome e identificação do CIÊNCIA ID, serão consideradas como não elegíveis;
- b) Apresentar de **forma detalhada o plano de trabalhos** de investigação a desenvolver (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos);
- c) Assegurar que o **orientador científico confirma a sua associação** à candidatura, e submete o seu *Curriculum Vitae*; nesta edição do concurso, os orientadores podem apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão do seu CV num ficheiro em formato PDF;
- d) Apresentar **uma carta de motivação**, em campo próprio do formulário de candidatura, em que o candidato elucida as razões da sua candidatura, apresentando o seu percurso científico/profissional e de que forma este se enquadra no plano de trabalhos que pretende devolver, quando aplicável;
- e) Submeter o **documento mais representativo do percurso científico/profissional** do candidato, sendo considerado como tal, por exemplo, uma publicação científica, comunicação em conferência, apresentação em painel, relatório científico ou tese de mestrado, comprovativo de desempenho científico ou profissional, *performance* ou criação artística; não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae* ou documento com resumo do percurso do candidato;
- f) Apresentar **2 cartas de recomendação distintas** e assinadas pelo respetivo emissor. Estas cartas deverão incluir o contexto do relacionamento académico e/ou profissional do candidato com quem o recomenda, indicando a referência a este concurso, não devendo ser meras cartas de aceitação de orientação; por exemplo, as cartas de recomendação poderão fazer um enquadramento sobre a maturidade e adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos a que se propõe; não serão consideradas cartas de recomendação sem qualquer identificação do seu emissor;
- g) Apresentar um **cronograma**, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas (ou *milestones*) a atingir;
- h) Redigir a candidatura e **todos** os documentos a ela associados, incluindo as cartas de recomendação e documento mais representativo, em **língua portuguesa** ou em **língua inglesa**. Aplicável também aos documentos a apresentar pelo orientador.

4.3 Informação de Apresentação Opcional

São elementos relevantes para a avaliação, mas de apresentação opcional, no formulário de candidatura e/ou na plataforma CIÊNCIAVITAE:

- a) **Código ORCID do candidato**; a identificação do código ORCID na plataforma **CIÊNCIAVITAE** não substitui a atualização do seu CV na referida plataforma;

- b) **Código ORCID do orientador científico e coorientador(es)**, se aplicável; a identificação do código ORCID no CV não substitui a sua atualização na plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou, em alternativa, a disponibilização do CV do(s) orientador (es) num ficheiro em formato PDF;
- c) **Certificados de habilitações com indicação da classificação final**, salientando-se que a sua não submissão tem consequência na avaliação do critério de avaliação A – Mérito do Candidato (ver ponto 5.1);
- d) **Carta de suporte**, no caso de colaborações externas à(s) instituição(ões) de acolhimento, a atestar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato, orientadores e a própria instituição;
- e) No caso de o plano de investigação envolver **questões éticas**, estas deverão estar claramente identificadas e acauteladas no respetivo campo do formulário de candidatura.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos três critérios de avaliação:

Critério A - Mérito do Candidato;

Critério B - Mérito do Plano de Trabalhos;

Critério C - Mérito das Condições de Acolhimento.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com a ponderação de **40%** para o Mérito do Candidato (A), **40%** para o Mérito do Plano de Trabalhos (B) e **20%** para o Mérito das Condições de Acolhimento (C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = (0,4 \times A) + (0,4 \times B) + (0,2 \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato), critério B (Mérito do Plano de Trabalhos) e critério C (Mérito das Condições de Acolhimento).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste documento serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma **classificação final inferior a três valores (3,000)**.

5.1 Critério A – Mérito do Candidato

O mérito do candidato, critério A, com a ponderação de 40%, é avaliado em dois subcritérios:

- A1. **Percurso Académico** (que reflete as classificações dos graus académicos), com ponderação de **50%** do mérito do candidato;
- A2. **Currículo Pessoal** (que reflete o percurso científico, profissional, e académico, quando aplicável, e a motivação do candidato para prosseguir com este ciclo de estudos), com ponderação de **50%** do mérito do candidato.

A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,5 \times A1) + (0,5 \times A2)$$

5.1.1 Subcritério A1 – Percurso Académico

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u>		<u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

NOTA: A classificação a considerar, no cálculo do subcritério A1, é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média. Se o certificado de habilitações apresentar, simultaneamente, a classificação arredondada e com casas decimais, será usada a classificação arredondada.

IMPORTANTE: No caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao subcritério A1 será zero (A1 = 0).

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

- a) **Certificado de habilitações dos graus académicos**, especificando obrigatoriamente a **classificação final** e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura e mestrado. Faz-se notar que a certidão de classificações das unidades curriculares não substitui a apresentação do certificado de grau com classificação final necessária ao cálculo da classificação de A1.
- b) No caso de **graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras**, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, **é obrigatório o reconhecimento** desses graus e a **conversão da respetiva classificação final** para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

Para efeitos de aplicação da **Tabela 1** considera-se o seguinte:

- a) A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo [180 créditos (ECTS)]/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo [90-120 créditos (ECTS)]/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1.º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2.º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].
- c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, **obrigatoriamente**, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- d) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.
- e) Quando os candidatos apresentarem **mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis** (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de

estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.

- f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).

Tabela 2 – Tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	18
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i>	16
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14
Suficiente	12

Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de zero valores (**A1 = 0**) em todos os casos que **não se incluam nas situações previstas na Tabela 1**. Identificam-se alguns exemplos:

- Quando **não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações** comprovativos nem do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros);
- Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, **não contenham menção à classificação final obtida** (nem qualitativa nem quantitativa);
- Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, **não se encontrem reconhecidos ou as respetivas classificações finais não estejam convertidas para a escala de classificação portuguesa**.

5.1.2 Subcritério A2 – Currículo Pessoal

Na apreciação deste subcritério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que os certificados de habilitações pós-graduada se encontrem anexados à candidatura e, nos casos de graus obtidos no estrangeiro, o respetivo reconhecimento de grau/equivalência), bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante.

Na avaliação do currículo pessoal deve também ser considerada a carta de motivação, nomeadamente a clareza com que o candidato identifica as razões subjacentes à sua candidatura, incluindo, por exemplo, a escolha do plano de trabalhos proposto, assim como a maturidade científica evidenciada. De igual modo, as cartas de recomendação e o documento mais representativo do percurso científico/profissional do candidato, elementos de submissão obrigatória, devem ser apreciados no âmbito do subcritério A2. No caso das cartas de recomendação, devem ser apreciadas as competências identificadas pelas referências selecionadas pelo candidato. No caso do documento mais representativo deve ser analisada a qualidade da peça que o candidato considerou como a mais representativa do seu percurso pessoal.

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deverá ser justificada de forma detalhada, clara e consistente.

5.1.3 Bonificação por incapacidade

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério. O grau de incapacidade é **obrigatoriamente** comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

5.2 Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de 40%, deve ser avaliado de forma integrada, considerando os seguintes três subcritérios:

- B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo;
- B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho;
- B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos.

Na avaliação do subcritério B1 deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação,

o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia.

Na avaliação do subcritério B2 deverá considerar-se a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

Na avaliação do subcritério B3 deverá valorizar-se a adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para realização das mesmas, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. Se aplicável, será também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar.

Deverá também ser valorizado, no âmbito da avaliação deste subcritério, a apresentação do cronograma, de submissão obrigatória, assim como outros elementos adicionais, estes de carácter opcional, relacionados com o plano de trabalhos, como por exemplo, esquemas, fórmulas ou figuras. A apresentação da carta de suporte é também opcional, mas importante para atestar o compromisso entre os vários intervenientes, no caso de candidaturas que prevejam a colaboração com entidades e/ou investigadores para além dos identificados como instituições de acolhimento/orientadores, respetivamente, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos, nos casos em que tal se justifique.

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas (no respetivo campo do formulário), explicitando a forma como serão abordadas. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>).

5.3 Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento

O mérito das condições de acolhimento, critério com a ponderação de 20%, é avaliado a partir de três subcritérios:

- C1 – O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da candidatura, assim como a sua adequação à supervisão do candidato para obtenção do grau académico de doutor;
- C2 – Qualidade e adequação das condições da(s) instituição(ões) de acolhimento;
- C3 – Demonstração, feita pelo candidato, dos motivos da escolha da equipa de orientação, constituída por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento.

A avaliação destes subcritérios deverá ser realizada de forma integrada, considerando o CV associado pelo(s) orientador(es) e os meios disponibilizados pela(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados ao longo da candidatura; a demonstração feita pelo candidato, no respetivo campo do formulário de candidatura, da adequação da equipa de orientação, composta por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento, para

garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto. As candidaturas que apresentem mais do que uma instituição de acolhimento, devem indicar, de forma clara, quais são as tarefas a executar em cada uma das instituições e os meios disponibilizados em cada uma delas. Da mesma forma, nos casos em que a candidatura propõe dois ou mais orientadores, o papel de cada um deve ser claramente explicitado de modo a indicar a relevância da sua participação e complementaridade no desenvolvimento e exequibilidade do plano de trabalhos.

Sempre que se trate de candidatura a Bolsa de Doutoramento Mista (bolsa cujo plano de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira), é **obrigatório** identificar a(s) instituição(ões) de acolhimento estrangeira(s), bem **como associar um orientador/coorientador** afiliado a essa(s) instituição(ões). A ausência de indicação de instituição de acolhimento estrangeira e orientador/coorientador na instituição estrangeira **implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país**, sendo nesse caso avaliada como tal. Do mesmo modo, no caso de candidaturas a Bolsas de Doutoramento no Estrangeiro, apenas candidaturas cuja(s) instituição(ões) de acolhimento sejam no estrangeiro serão consideradas como tal. Neste caso, é necessário também justificar claramente quais os motivos da escolha do desenvolvimento do plano de trabalhos exclusivamente numa instituição no estrangeiro, sem a participação de entidades nacionais.

Os orientadores têm de ser investigadores doutorados no exercício pleno da sua atividade, devendo essa informação constar no seu CV. Caso o candidato descreva, em qualquer um dos campos do formulário de candidatura, a participação de (co)orientador(es) que não se associaram à candidatura, a sua participação não será considerada para efeitos de avaliação, analisando o painel apenas o CV do orientador, e coorientador, se aplicável, cuja associação à candidatura foi efetivamente concretizada.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas é efetuada por um conjunto de painéis de avaliação correspondentes a uma adaptação da classificação FOS do Manual de Frascati (*OECD's revised Field of Science and Technology Classification in the Frascati Manual*) envolvendo peritos de experiência e mérito científico reconhecidos.

O trabalho de avaliação desenvolvido em cada painel é coordenado, por convite da FCT, por um dos seus membros, o qual tem a responsabilidade de garantir que o exercício de avaliação se realiza com transparência, independência e equidade.

Cada candidatura, reunindo os requisitos de admissibilidade, será avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da área científica principal, da área científica secundária e da subárea selecionadas pelo candidato no formulário de candidatura.

A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet da FCT. A lista de coordenadores de painel será divulgada durante o período de submissão das candidaturas e a lista de avaliadores que participam no processo de avaliação será divulgada antes do início da avaliação das candidaturas.

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

O procedimento de avaliação a observar por todos os painéis consta do Anexo I ao presente Aviso de Abertura de Concurso, intitulado Guião de Avaliação, o qual se dá aqui por reproduzido para todos efeitos, podendo igualmente ser consultado em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são divulgados na área pessoal de cada candidato no portal myFCT em <https://myfct.fct.pt>, sendo a sua divulgação publicitada na página da internet da FCT dedicada ao concurso em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>.

8. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos com projeto de decisão desfavorável à concessão da bolsa, dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação.

9. PERÍODO DE INÍCIO DA BOLSA

As bolsas aprovadas terão início no dia um do mês a indicar pelo candidato em sede de contratualização, não podendo o início da bolsa ocorrer antes de 1 de setembro 2021 nem após 1 de agosto 2022.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente submetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, se aplicável, com validade à data de início da bolsa. Sempre que a bolsa decorra total ou parcialmente em instituições estrangeiras, todos os candidatos, independentemente da sua nacionalidade, terão de apresentar comprovativo de que residem de forma permanente e habitual em Portugal;

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos, se aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no 3.º ciclo de estudos da oferta formativa da instituição de ensino superior onde o candidato for admitido a doutoramento;
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento. As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

De acordo com a situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18.º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10.º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsеiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados da seguinte forma:

- No caso em que o bolsеiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela FCT diretamente à referida instituição;
- No caso em que o bolsеiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolsеiro, que se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsеiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsеiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), ou outros que venham a ser aprovados. Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do

FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se ainda a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura, nomeadamente dos Guiões de Candidatura e de Avaliação aplicáveis ao Concurso, disponíveis no portal da FCT em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>.

Anexo 1

Guião de Avaliação

(a que se alude no ponto 6. do presente Aviso de Abertura de Concurso)

Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2021